



DECRETO Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Fixa os prazos para pagamento de IPTU/CIP no exercício fiscal de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art 1º O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), relativos ao exercício fiscal de 2020, poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art 2º O contribuinte que optar pelo pagamento antecipado fará jus, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 060/2010, ao desconto de 15% (quinze por cento) do valor do imposto para pagamento à vista.

Art 3º Ficam fixados os seguintes prazos de vencimento para o pagamento do IPTU/CIP, relativo ao exercício fiscal de 2020:

- I. para pagamento à vista, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU: até 15/05/2020;
- II. para pagamento em 06 (seis) parcelas, sem desconto:
 - a. 1º parcela até 15/05/2020;
 - b. 2º parcela até 15/06/2020;
 - c. 3º parcela até 15/07/2020;
 - d. 4º parcela até 17/08/2020;
 - e. 5º parcela até 15/09/2020;
 - f. 6º parcela até 16/10/2020.





Art. 4º O pedido de revisão de lançamento do IPTU/CIP/2020 deverá ser protocolado até a data do vencimento para pagamento à vista, junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

§ 1º O processo administrativo de Revisão de Lançamento IPTU/CIP/2020 obedecerá as normas legais e os procedimentos internos do referido órgão;

§ 2º O indeferimento do pedido de Revisão do IPTU/CIP/2020 implicará na incidência de multa e juros sobre o valor do lançamento, a contar da data do vencimento para pagamento à vista, e a perda do desconto de 15% (quinze por cento) previsto no art. 2º deste decreto; sendo deferido, o contribuinte obterá o desconto e não incidirá qualquer penalidade.

Art. 5º Excepcionalmente, ocorrendo a interposição de recurso após a data do vencimento para pagamento à vista, independentemente da decisão, importará na perda do desconto de 15% (quinze por cento) previsto no art. 2º deste decreto, e, em caso de indeferimento incidirá juros e multa nas condições do previstas no § 2º do artigo 4º.

Art. 6º Caso ocorra pedido de revisão após o pagamento integral ou parcial do IPTU/CIP/2020, será feito o ressarcimento no que couber conforme as regras previstas nos artigos 4º e 5º.

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de março de 2020.

Brumadinho, 27 de fevereiro de 2020.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

